



PROCESSO N.º 23443.002310/2015-40  
CONTRATO N.º 31/2015  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30/2015

Contrato n.º 31/2015, que entre si celebram o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas** e a empresa P S de Almeida Serviços e Representações - ME, para a aquisição de gás GLP de 13 kg para a Reitoria do IFAM.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, situado à Rua Ferreira Pena, n.º 1.109, CEP: 69025-010, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.792.928/0001-00, neste ato representado pelo seu Reitor, o Professor **ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO**, CPF n.º 335.823.602-10 e a empresa P S de Almeida Serviços e Representações - ME, situada à Rua Duque de Caxias, n.º 1.762, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, CEP: 69020-141, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.598.168/0001-15, neste ato, representada por **PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 11312807, CPF n.º 588.787.932-72, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Cinco, n.º 290, Japiim, CEP: 69.068-330 Manaus – AM, resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com o Art. 54 e posteriores e suas alterações subsequentes, os preceitos do Direito Público e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, mediante sistema de troca de botijões, para consumo da Reitoria do IFAM, nos quantitativos e valores especificados abaixo:

DESCRIÇÃO	MARCA	Quantidade	V. Unit.	V. Total
Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, Material: composição básica de propano e butano (gás de cozinha), Unidade de Fornecimento: Botija com 13 kg, retornável, Aplicação: fogões domésticos.	AMAZONGÁS	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Terá a vigência a partir da publicação do extrato do contrato até o término do crédito orçamentário, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O gás GLP em botijões de gás de 13 kg serão solicitados conforme a necessidade, sendo faturado somente o que for utilizado, até atingir o valor contratado.



- 3.2 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 1 (uma) hora após o recebimento do pedido.
- 3.3 O local de entrega é na Rua Ferreira Pena, n.º 1.109, 1º andar, Coordenação de Manutenção e Logística, Manaus/AM.
- 3.4 Os locais de entrega poderão ser alterados conforme solicitação do Gestor do Contrato, em face de mudança das instalações de funcionamento da CONTRATANTE, ou por outros fatores devidamente justificados, sem ônus a Reitoria IFAM.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1 Os botijões deverão conter: rótulo de classificação do gás; lacres, garantindo a sua inviolabilidade; prazo de garantias; marca do produto; etiqueta de identificação com o número da Portaria da Lavra e demais exigências legais.
- 4.2 O botijão que apresentar o lacre violado, danificado, prazo de validade vencido ou não obedecer rigorosamente às exigências do presente termo será recusado. Hipótese em que a CONTRATADA deverá substituí-lo sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) horas do recebimento da comunicação da recusa.
- 4.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar números de telefones, endereço eletrônico e um representante para recebimento dos pedidos e informações.
- 4.4 A CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos botijões em vasilhames limpos de modo a evitar danos durante o transporte até os locais definidos.
- 4.5 Não serão aceitos pela CONTRATANTE, produtos que não apresentem as características estabelecidas neste Contrato, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da empresa vencedora.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Efetuar o pagamento, desde que obedecidas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.
- 5.2 Acompanhar a entrega dos botijões de gás GLP, podendo recusar os que estiverem em más condições e/ou em desacordo com as normas ou descrições contidas neste Contrato.
- 5.3 Sustar a execução de qualquer fornecimento que esteja sendo feito em desacordo com contrato, normas ou orientação formal.
- 5.4 A fiscalização exercida pela Reitoria – IFAM não elimina em hipótese alguma a responsabilidade da Proponente pelo fornecimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 6.1 As faturas deverão ser apresentadas nas dependências da CONTRATANTE, Rua Ferreira Pena, n.º 1.109, Centro, CEP: 69.025-010, IFAM/Reitoria, das 8h às 17h.





preferencialmente no prazo entre os dias 01 (um) a 10 (dez) de cada mês, a fim de serem atestadas e liberadas para o devido pagamento, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

- a) Descrição dos serviços, o número do contrato, o nome do banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

6.2 Juntamente com a Nota Fiscal de Serviço, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;  
b) Certificado de regularidade do FGTS;  
c) Controle com a execução das entregas realizadas.

6.3 O pagamento será efetuado em um dia útil após o ateste da nota fiscal contado a partir da entrada na Nota Fiscal de Serviços, nas dependências da CONTRATANTE devidamente certificada pela Coordenação de Materiais e Patrimônio – CMP acompanhada da respectiva documentação suporte.

6.4 O valor a ser pago ao fornecedor será o somatório do fornecimento ao longo do mês constante nas requisições, devendo ser conferido, controlado e atestado pelo fiscal do Contrato designado pela Reitoria.

6.5 Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, dispondo a Reitoria/IFAM de 08 dias a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

6.6 Caso o pagamento não seja efetuado até o prazo previsto, o valor deverá ser atualizado financeiramente pelo IGP-M, a partir da data final de seu adimplemento até o seu devido pagamento, desde que não seja atribuída a CONTRATADA qualquer atraso.

6.7 Os preços são fixos e irredutíveis, de acordo com a legislação em vigor, salvo se após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da entrega, para manter o padrão inicial do objeto contratado, haja uma variação de custos determinada por alterações comprovadas do mercado, caso que se procederá à revisão no preço ajustado, em conformidade com o aumento ou redução de custos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 O acompanhamento e a fiscalização desta aquisição serão exercidos por servidor designado pelo IFAM/REITORIA, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Empresa, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2 Não obstante ser a empresa a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do material, o IFAM reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

7.3 As decisões e competências que ultrapassem a competência do Gestor do contrato serão encaminhadas à autoridade competente do IFAM para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º, do art. 67, da Lei 8.666/93.





## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pelo fornecimento fora das especificações, pelo atraso na entrega e/ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar conforme o caso, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso por mais de 10 (dez) dias na entrega dos produtos, acrescida de 0,2% (zero vírgula dois por cento) a cada dia de atraso, a contar da data do recebimento da comunicação oficial enviada pela Reitoria do IFAM;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a UNIÃO pelo período de até 02 (dois) anos;
- d) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2 A Aplicação das penalidades ocorrerá, após defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.3 No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.4 Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

8.5 A advertência e a anotação restritiva no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações contidas neste Contratos, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos Produtos, quanto a qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

8.6 O atraso na entrega do material sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa, conforme condições estabelecidas nos autos deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento ou no do PREGÃO que precedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

8.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.8 A multa aplicada ao Fornecedor e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados diretamente ou judicialmente.

8.9 A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - recusa injustificada em retirar a Ordem de Compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

III - reincidência de descumprimento das obrigações assumidas acarretando prejuízos à CONTRATANTE, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado;

IV - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;





V - prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração;

VI - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.10 A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao órgão ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

8.11 O inadimplemento das Cláusulas e das condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão contratual, de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 O foro do presente contrato é o de Manaus/Amazonas, conforme o Art. 55, § 2 da Lei n.º 8666/93, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL**

13.1 Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, sem fundamento para a unilateral interrupção do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que complementarem cujas normas são consideradas desde já como integrantes do presente Termo, em especial a Lei nº. 8.666/93. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS e CONVÊNIOS



sujeitar-se às respectivas, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente em vias, de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 17 de setembro de 2015.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

  
Antonio Venâncio Castelo Branco  
Reitor  
IFAM Decreto Presidencial/MEC, de 10.03.16  
D. O. U. DE 11.03.15

  
P S de Almeida Serviços e Representações ME

TESTEMUNHAS:

NOME: Silvete Sales da Souza  
CPF: 635.995.402-53

NOME: Delvora Barbosa Aguiar  
CPF: 013.004.352-40